

SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Ss-05, de 21-1-2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ressarcimento, pelas instituições conveniadas, para a realização de procedimentos relacionados à hemoterapia, dos custos do atendimento hemoterápico dispensado por seus serviços à pacientes não usuários do SUS e/ou à outras instituições, para uso em pacientes não-SUS, em conformidade com o disposto na Portaria MS/GM -1469/2006, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- * o disposto no § 4º do art. 199 da Constituição da República, no que diz respeito à vedação, ao setor privado, de todo tipo de comercialização de sangue e seus derivados;
- * o estatuído no inciso X do art. 17 da Lei 8080/90, c/c inciso IX do art. 17 da Lei Complementar 791/1995 (Código de Saúde do Estado), que estabelece a competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde - SUS para organizar, fiscalizar, controlar e participar da produção e distribuição de hemoderivados;
- * o teor da Portaria MS/GM 1469, de 10-07-2006, que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao SUS, quando houver fornecimento aos não-usuários do SUS e/ou instituições privadas de saúde;
- * a responsabilidade atribuída ao gestor estadual, no sentido de definir, desenvolver e implantar as políticas necessárias para a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;
- * que a hemorrede estadual, responsável por parcela significativa do sangue coletado no Estado de São Paulo, atende aos requisitos e indicadores destacados na Portaria MS/GM 1469, de 10-07-2006, no que diz respeito à viabilidade de absorção de demandas de atendimento não - SUS, (taxa de estoque = 10%; coletas na população do Estado < 3%),
- * que os serviços conveniados/contratados pela SES devem atingir o teto estabelecido nos respectivos instrumentos de ajuste, resolve:

Artigo 1º - O serviço de saúde que possuir convênio/ contrato com o gestor estadual para a realização de qualquer procedimento relacionado à atividade de hemoterapia, incluída a realização de atividades de triagem, coleta de sangue, coleta por processadora de sangue, exames de imunohematologia, sorologia e processamento de sangue, que, forneça ou que venha a fornecer, mesmo que eventualmente, deve informar ao gestor estadual o quantitativo dos componentes fornecidos, bem como de exames individuais para diagnósticos de imunohematologia e sorologia para doenças infecciosas, realizados a partir de amostras de sangue testadas para esses fins, aos pacientes não atendidos pelo SUS.

Artigo 2º - O serviço de hemoterapia, sob gestão estadual, deverá encaminhar, até o dia 10 do mês subsequente ao fornecimento do sangue e/ou componente e realização de exames, conforme descrito no artigo 1º desta Resolução, por meio eletrônico e documentado formalmente por SEDEX à Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES/ Grupo de Sangue, Componentes e Derivados – no endereço: Av. Dr Enéas de Carvalho Aguiar 188 – 8º Andar – Sala 812. Parágrafo único - A informação de que trata o “caput” deste artigo, deverá conter o quantitativo de componentes obtidos a partir de unidade de sangue total, fornecidos à pacientes não atendidos pelo SUS e à Instituições Privadas, bem como o número de amostras individuais processadas para fins de diagnósticos de imunohematologia e sorologia, para doenças infecciosas, conforme modelo proposto no Anexo I desta Resolução.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES/Grupo de Sangue, Componentes e Derivados analisará as informações prestadas e encaminhará à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF os valores que deverão ser ressarcidos, mensalmente, dos serviços de hemoterapia que possuam Convênio, com valores pré-fixados, para que o Fundo Estadual de Saúde possa adotar os mecanismos de recolhimento dos valores apurados pelo fornecimento de sangue, hemocomponentes e/ou realização de exames de imunohematologia e sorologia para doenças infecciosas, aos não-usuários do SUS ou à Instituições Privadas.

Artigo 4º - Caberá ao Fundo Estadual de Saúde providenciar, mensalmente, o desconto do montante apurado, no momento do pagamento dos valores contratualizados de média e alta complexidade.

Artigo 5º - A Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES/Grupo de Sangue, Componentes e Derivados encaminhará à CGOF/Grupo de Compras de Serviços de Saúde, o quantitativo físico que deverá ser objeto de registro no BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para dedução da produção ambulatorial aprovada anteriormente.

Parágrafo único - A CGOF orientará os Departamentos Regionais de Saúde – DRS, para a elaboração do registro no Sistema de Informação Ambulatorial/SIA, dos dados físicos a serem descontados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS- 05, de 21-01-2016)

1 – Taxa de estoque de segurança:

$$\frac{(\text{N}^\circ \text{ de CH liberados}) - (\text{N}^\circ \text{ de CH transfundidos})}{\text{N}^\circ \text{ de CH transfundidos}} \times 100$$

Avaliação de período de 180 dias.

O Serviço público pode absorver demandas de atendimento não-SUS se apresentar taxa $\leq 10\%$ de acordo com o número de coletas no último ano.

2 – Percentual de coletas na população da região de abrangência $\frac{\text{N}^\circ \text{ de Coletas de Sangue Total realizados na região de abrangência em 12 meses}}{\text{População estimada na região de abrangência no último mês do mesmo período}} \times 100$

O Serviço público para absorver demandas não-SUS deverá ter porcentagem $\leq 3\%$.

3 – Percentual de transfusões realizadas em pacientes não-SUS

$$\frac{\text{Total de hemocomponentes transfundidos em pacientes não-SUS}}{\text{Total de hemocomponentes transfundidos no mesmo período}} \times 100$$

Total de hemocomponentes transfundidos no mesmo período

ANEXO II

(a que se reporta a Resolução SS- 05, de 21-01-2016)

Abatimento dos serviços prestados a não-SUS dos serviços prestados ao SUS

Componentes obtidos à partir de unidade de sangue total (+/- 450 ml)

Componente	Fração de abatimento de cada módulo da tabela SUS
Concentrado de Hemácias	0,5
Concentrado de Plaquetas Randômico	0,2
Plasma	0,3
Crioprecipitado	0,2
Coleta por Aférese	1
Alíquotas de Concentrados de Hemácias	0,5

Procedimentos que devem ser abatidos:

Módulos a serem descontados

03.06.01.003.8	Triagem
03.06.01.001.1	Coleta de Sangue
03.06.01.001.2	Coleta por Processadora de Sangue
02.12.01.001-8	Exames de Imunohematologia
02.12.01.005-0	Sorologia I
02.12.02.006.4	Processamento de Sangue

Exames diagnósticos de imunohematologia e sorologia, para doenças infecciosas, a serem ressarcidos: Esses módulos deverão ser ressarcidos na integralidade.

02.12.01.001-8	Exames de Imunohematologia
02.12.01.005-0	Sorologia I

ANEXO III

(a que se reporta a Resolução SS- 05, de 21-01-2016)

- 1 - Modelo de demonstrativo de produção
- 2 - Modelo de demonstrativo de Prestação de Serviços não-SUS
- 3 - Modelo de demonstrativo de abatimento físico
- 1 - Modelo de demonstrativo de produção

Código Tabela SUS	Descrição	Produção/Nº
03.06.01.003.8	Triagem	
03.06.01.001.1	Coleta de Sangue	
03.06.01.001.2	Coleta por Processadora de Sangue	
02.12.01.001-8	Exames de Imunohematologia	
02.12.01.005-0	Sorologia I	
02.12.02.006.4	Processamento de Sangue	

2 - Modelo de demonstrativo de Prestação de Serviços não-SUS Identificação do Serviço

Nome da Instituição:

Endereço:

CNPJ:

Dirigente:

Responsável pelo Faturamento:

Telefone e e-mail do responsável pelo Faturamento:

Hemocomponentes	Quantitativo destinado não-SUS	Fração de abatimento	Quantitativo total
Sangue Total		1	
Concentrado de Hemácias		0,5	
Concentrado de Plaquetas Randômico		0,2	
Plasma		0,3	
Crioprecipitado		0,2	
Coleta por Aférese		1	
Alíquotas de Concentrados de Hemácias		0,5	

Exames	Quantitativo realizado para não-SUS	Fração de abatimento	Quantitativo total
Sorologia		1	
Imuno-hematologia		1	

3 - Modelo de demonstrativo de abatimento físico Hemocomponentes Produção Total Não-

Hemocomponentes	Produção Total	Não-SUS	Saldo
Sangue Total			
Concentrado de Hemácias			
Concentrado de Plaquetas Randômico			
Plasma			
Crioprecipitado			
Coleta por Aférese			
Alíquotas de Concentrados de Hemácias			
Plaquetaférese			